



DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 11 Em razão da implantação da Autoavaliação, o cronograma de atividades para o processo anual de Avaliação de Desempenho, previsto no artigo 17 do Provimento nº 81/2010, passará a compreender as seguintes etapas:

- I – preenchimento dos formulários de autoavaliação;
- II – preenchimento dos formulários de Avaliação de Desempenho;
- III – processamento das informações no sistema;
- IV – ciência do resultado da avaliação, prevista no inciso II, aos servidores;
- V - interposição de recursos ao Comitê de Recursos Humanos;
- VI – análise e decisão dos recursos;
- VII – ciência das decisões.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo para a realização da Autoavaliação, o sistema de avaliação será disponibilizado para que o gestor proceda à avaliação do servidor, nos moldes já previstos no Provimento nº 81/2010.

DO FORMULÁRIO DA AUTOAVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12 As questões da Autoavaliação serão as mesmas disponibilizadas ao gestor da unidade quando da Avaliação de Desempenho anual dos servidores.

Parágrafo Único. As respostas assinaladas na Autoavaliação serão disponibilizadas ao avaliador para conhecimento.

Art. 13 Todas as questões do formulário de Autoavaliação deverão ser respondidas, vedada a possibilidade de respostas múltiplas, nulas ou em branco.

Art. 14 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**

Presidente do Tribunal de Justiça.

SAD - Secretaria de Administração

PORTARIA n.º 9.418/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, na CONSULTA - 0005810-29.2013.2.00.0000, comunicou a todos Tribunais, estaduais e federais, para que adêquem as placas dos veículos oficiais às normas contidas no artigo 115, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 2º da Resolução CONTRAN n.º 32/1998;

CONSIDERANDO que o uso de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está disciplinado nas Portarias nº 8.760/2013, de 22 de maio de 2013, e nº 9.170/2015, de 15 de julho de 2015, ambas da Egrégia Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deverá ser providenciada a retirada das placas especiais dos veículos oficiais de representação e de transporte institucional, preservando-se as placas de fundo branco correspondentes ao registro do RENAVAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de junho de 2017

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA